

PROJETO DE LEI Nº , DE 2008
(Do Senhor Vital do Rêgo Filho)

Altera dispositivos da Lei 11.345, de 14 de Setembro de 2006, que “Dispõe sobre a instituição de concurso de prognóstico destinado ao desenvolvimento da prática desportiva, a participação de entidades desportivas da modalidade futebol nesse concurso e o parcelamento de débitos tributários e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; altera as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, e 10.522, de 19 de julho de 2002; e dá outras providências”, para instituir novos percentuais de transferências e fixar novos critérios para escolha do Time do Coração.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 11.345, de 14 de setembro de 2006, passam a vigorar acrescida dos seguintes Arts. 2º-A e 2º-B:

“Art. 2º-
.....

Art. 2º-A A participação de entidade de prática desportiva da modalidade de futebol profissional na Timemania, além dos requisitos previstos no art. 4º, condiciona-se ao enquadramento em um dos grupos a seguir definidos:

I - grupo 1: times de futebol profissional qualificados para participar da “Série A” do Campeonato Brasileiro durante o ano de 2007;

II - grupo 2: times de futebol profissional qualificados para participar da “Série B” do Campeonato Brasileiro durante o ano de 2007;

III - grupo 3: times de futebol profissional que, estando em atividade e não sendo integrantes dos grupos 1 ou 2, atendam ao disposto no § 3º, até que se complete o número de participantes previsto no art. 2º;

IV - grupo 4: times de futebol profissional que, estando em atividade e não sendo integrantes dos grupos 1, 2 ou 3, atendam ao disposto no § 3º e excedam o número de participantes previsto no art. 2º.

§ 1º Para os efeitos dos incisos III e IV do **caput** deste artigo, considera-se em atividade o time de futebol profissional que tenha disputado o respectivo campeonato estadual nos últimos dois anos, em uma das duas divisões principais e esteja qualificado para participar dessas divisões em 2007.

§ 2º O Ministério do Esporte publicará relação dos times de futebol profissional que poderão compor os grupos mencionados nos incisos I a IV do **caput** deste artigo.

§ 3º Para a seleção dos times de futebol profissional de que tratam os incisos III e IV do **caput** deste artigo, serão adotados os critérios abaixo descritos, excludentes entre si, na seguinte ordem de preferência:

I - maior número de títulos de campeão estadual de cada unidade da Federação, até 2006;

II - título de campeão, em qualquer ano, observada a seguinte ordem: Campeonato Brasileiro “Série A”, Campeonato Brasileiro “Série B”, Campeonato Brasileiro “Série C”, ainda que disputados sob outras denominações, Taça Brasil ou Copa do Brasil;

III - título de campeão, em qualquer ano, em algum dos seguintes torneios regionais: Torneio Rio-São Paulo, Copa Centro-Oeste, Copa Nordeste, Copa Norte, Copa Sul ou Sul-Minas;

IV - participação em, no mínimo, sete edições da “Série A” do Campeonato Brasileiro, ainda que disputada sob outra denominação;

V - participação em, no mínimo, cinco edições da “Série B” do Campeonato Brasileiro, ainda que disputada sob outra denominação.

§ 4º Em caso de empate na classificação dos times de futebol profissional a que se refere o § 1º, serão adotados os critérios de desempate abaixo descritos, excludentes entre si, na seguinte ordem de preferência:

I - maior número de títulos de campeão da “Série A” do Campeonato Brasileiro, maior número de participações na “Série A” do Campeonato Brasileiro, melhor classificação na “Série A” do Campeonato Brasileiro, ainda que disputado sob outra denominação, nesta ordem;

II - maior número de títulos de campeão da “Série B” do Campeonato Brasileiro, maior número de participações na “Série B” do Campeonato Brasileiro, melhor classificação na “Série B” do Campeonato Brasileiro, ainda que disputado sob outra denominação, nesta ordem;

III - maior número de títulos de campeão da “Série C” do Campeonato Brasileiro, maior número de participações na “Série C” do Campeonato Brasileiro, melhor classificação na “Série C” do Campeonato Brasileiro, ainda que disputado sob outra denominação, nesta ordem;

IV - maior número de títulos de campeão estadual;

V - maior número de títulos de campeão da Taça Brasil ou Copa do Brasil;

VI - maior número de títulos de campeão de torneios regionais.

§ 5º Poderão figurar no volante da Timemania os times de futebol profissional que integrarem os Grupos 1, 2, 3 e 4, até o limite máximo de 100 participantes.

Art. 2º-B Os valores da remuneração referida no inciso II do art. 3º terão a seguinte distribuição:

I - vinte por cento do total de recursos arrecadados em cada sorteio serão divididos da seguinte forma:

a) cinquenta e cinco por cento em partes iguais, entre os integrantes do grupo 1;

b) vinte e cinco por cento em partes iguais, entre os integrantes do grupo 2;

c) quatorze por cento em partes iguais, entre os integrantes do grupo 3;

d) seis por cento em partes iguais, entre os integrantes do grupo 4;

II - dois por cento do total dos recursos arrecadados em cada sorteio serão distribuídos entre os times de futebol profissional integrantes dos grupos 1, 2, 3 e 4 conforme respectiva proporção de apostas indicadas como “Time do Coração”.

§ 1º Para todos os efeitos, as regras para o “Time do Coração” serão definidas pela Caixa Econômica Federal e aprovadas pelo Ministério da Fazenda, conforme o disposto no art. 2º, respeitante o disposto nesta Lei.

§ 2º Para fins de distribuição dos recursos de que trata o inciso I do **caput** deste artigo, a vinculação dos times de futebol profissional aos respectivos grupos 1, 2, 3 e 4 permanecerá inalterada até dezembro de 2009, inclusive.

§ 3º Anualmente, a partir de janeiro de 2010, inclusive, a distribuição dos recursos de que trata o inciso I do **caput** deste artigo obedecerá à proporcionalidade de apostas indicadas como “Time do Coração”, considerando-se sempre o ano anterior, conforme os seguintes critérios:

I - grupo 1: do primeiro ao vigésimo time de futebol profissional mais indicado como "Time do Coração";

II - grupo 2: do vigésimo primeiro ao quadragésimo time de futebol profissional mais indicado como "Time do Coração";

III - grupo 3: a partir do quadragésimo primeiro time de futebol profissional mais indicado como "Time do Coração", até que se complete o número de participantes previsto no art. 2º B;

IV - grupo 4: times de futebol profissional não integrantes dos grupos 1, 2 ou 3.

§ 4º Em caso de empate na classificação dos times de futebol profissional a que se refere o § 3º, serão adotados os mesmos critérios de desempate descritos no § 4º do art. 5º." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto visa instituir, através de Lei - por ser medida que representará maior efetividade Jurisdicional - novos percentuais a serem transferidos, pelo órgão competente, aos Clubes cadastrados na Loteria Timemania.

O atual sistema, sem dúvida alguma, é um valioso instrumento de ajuda e incentivo ao futebol brasileiro. O mecanismo criado permite não só a recomposição das dívidas até então criadas pelos clubes, mas, também, dará condições dos clubes fazerem novos investimentos.

De acordo com o regulamento da Timemania, o montante destinado aos clubes serão distribuídos da seguinte forma: 65% para os que jogaram a Série A em 2007, 25% para os que disputaram a Série B, 8% para os outros 40 clubes e 2% para 18 times que aderiram à loteria, mas não tiveram escudos impressos nos bilhetes - são os clubes considerados reservas. E são justamente estas duas questões, quais sejam, o montante repassado aos clubes e a escolha do time do coração, os motivos desta proposição. Este, é de maior interesse por parte de dezoito Clubes de futebol de diferentes Estados do nosso País, sendo aquele, de interesse dos muitos Clubes constantes nos Grupos 1, 2 e 3. Mas indubitavelmente, esta proposição desmembrará em grandes conquistas para o desenvolvimento deste esporte, como um todo.

No campo específico do Esporte constata-se que os investimentos de municípios, estados e união não correspondem a 0,2% do PIB. Dados comprovam que não há no Brasil nenhum Estado da Federação que invista pelo menos 1% de seu orçamento no esporte. A média estadual é de 0,2% dos orçamentos, enquanto o investimento do Governo Federal no Ministério do Esporte oscila na base de 0,02%.

Justamente quando conseguimos criar mecanismos de arrecadação de receita para os Clubes, faseio-as de forma drasticamente desigual, não permitindo a ascensão dos Clubes emergentes as categorias superiores e, para piorar, não permitimos que os torcedores dos Clubes mais deslocados desta Loteria, não possam contribuir diretamente com ele, vedando-se a escolha dos Clubes do grupo 4 como “Time do Coração”.

Por estes motivos, peço o engajamento dos meus pares para apoiar este Projeto de Lei, dando uma demonstração clara de envolvimento e apoio a causa do esporte. Mas, não só o esporte como meio de negócio, mas o esporte como meio de propiciar uma inclusão social digna de um País democrático, onde ergue-se a bandeira elementar do exercício dos Direitos Fundamentais do cidadão como prioridade.

Sala das Sessões, em 09 de Julho de 2008.

Deputado VITAL DO RÊGO FILHO